



L I D O

Em, 29/11/17

PROJETO DE LEI Nº 1855/2017
(Do Senhor Deputado LIRA - PHS)

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1855/2017
Folha Nº 01 OK

Institui reserva mínima de 10% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de construção civil que tenham contratos com o Governo do Distrito Federal, para serem preenchidas por mulheres.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal fará constar em todos os editais de licitação de obras públicas, em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim promovidos pela Administração Pública do Distrito Federal, cláusula que trata da exigência de que a empresa contratada, ou grupo de empresas, reserve no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para mulheres.

Parágrafo único: Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeito desta lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa, e sim aqueles cargos na área operacional.

Art. 2º Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação ou contratos licitatórios ou direitos que envolvam obras públicas empreendidas pelo Governo do Distrito Federal.

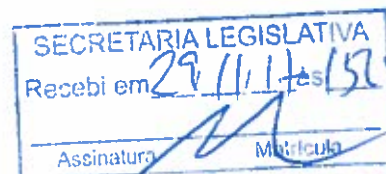
Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará em sanções, multa, para a contratada, e em caso de não adequação no prazo de 30 dias após a primeira notificação, acarretará a quebra de contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda é pequena a presença de mulheres neste ramo, por resistência das empresas em contratar mulheres na Construção Civil, por se tratar de uma área predominantemente masculina e que muitas vezes necessita de força braçal para execução dos serviços.





Mesmo com toda a resistência, as mulheres estão fazendo cursos para romper essa barreira. São, pedreiras, engenheiras, técnicas em segurança do trabalho, instaladoras - cada vez mais numerosas as funções desempenhadas pelas mulheres nos canteiros de obras, inclusive em cargos administrativos ou no comando das empresas. Apesar de ainda serem minoria, elas vêm elevando sua participação no total de trabalhadores da construção. Segundo os últimos dados disponíveis da RAIS/IBGE, em 2015 o sexo feminino já representava 9,74% da força de trabalho formal do setor.

De acordo com a gerente de Medicina Ocupacional do Seconci-SP, dra. Ina Irene Liblik Quintaes, o aumento da presença feminina em construções se deve, entre outros motivos, à qualidade de execução da mão de obra feminina; ao zelo com os equipamentos e nível de atenção aos detalhes em atividades de acabamento. "As mulheres são cuidadosas e meticolosas, possuem grande capacidade de refinamento na execução das tarefas, além de concentração e limpeza. Elas são procuradas sobretudo para atividades que requerem profissionais atentos a todos os detalhes, e que sejam perfeccionistas e caprichosas, como pinturas, assentamento de peças cerâmicas e instalações elétricas", explica a médica. O comprometimento e a dedicação das mulheres também trazem reflexos econômicos positivos. As mulheres costumam chegar no horário, utilizam corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas, reduzindo em muito os custos com acidentes de trabalho e desgaste dos materiais.

Em relação à saúde da mulher no canteiro de obra, a dra. Ina explica que o mais importante é respeitar a sua estrutura física, principalmente no que tange à sobrecarga. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estipula que elas não podem prestar serviços que exijam força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional.

É fundamental estabelecer cotas e garantir as mulheres vagas em uma área de trabalho que ainda existe uma imagem atrelada à figura masculina onde persiste uma hierarquia de gênero, avaliando que a presença feminina poderá fragilizar alguns setores deste segmento.

A presente proposta, visa minimizar esse quadro, que se apresenta desfavorável a inserção feminina no mercado de trabalho.

Sendo de nossa competência legislar sobre a proteção e garantia da mulher nos postos de trabalho, conclamo aos Nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



LIRA

Deputado Distrital (PHS)

Setor Protocolo Legislativo
PL No 1855 / 2017
Folha No 02 / 110

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.855/17 que “Institui reserva mínima de 10% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de construção civil que tenham contratos com o governo do Distrito Federal para serem preenchidas por mulheres”.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1855 12/17
Folha Nº 03 NK